DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9095/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14504/2015
PROTOCOLO	:	1618681
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2015
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	KAMPAI MOTORS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2015/2015, COM CPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ELDORADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 95.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO, TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2015/2015, COM CPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 (CINCO) PASSAGEIROS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ELDORADO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. DISPOSITIVOS NORMATIVOS OBSERVADOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 089/2015 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal,

Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a empresa **KAMPAI MOTORS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mama, CPF nº 861.343.611-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 1 (um) veículo, tipo sedan, zero quilômetro, ano/modelo 2015/2015, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) passageiros, transmissão automática, direção hidráulica e ar condicionado, para atender a Secretaria Municipal de Governo de Eldorado/MS, com o contrato no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e sua vigência terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2015.

A Nota de Empenho nº 1370/2015, foi juntada aos autos à peça 16, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 9/7/2015 (peça 15-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 23/7/2015 (peça 1-pág. 2).

Em sua análise - ANA–2ICE–21986/2015 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 089/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados

nos autos e por meio do parecer PAR – MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15621/2016 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 22/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 89/2015, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 089/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais,

em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 a 63 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 076/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 089/2015, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, e a empresa **KAMPAI MOTORS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mama, CPF nº 861.343.611-00, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator